



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	90\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:694** — Concede isenção de direitos de importação, bem como dispensa de apresentação de licenças exigidas pela legislação em vigor aplicável, a 168 caixas e 2 grades contendo mantimentos e enxovais usados, para crianças, oferta da colónia de Moçambique para o Natal do Expedicionário.

**Despacho** — Eleva a quantidade de açúcar procedente das colónias portuguesas, fixada por despacho de 7 de Dezembro do ano findo, e determina que o rateio respectivo para o efeito da aplicação de bónus seja feito nos termos indicados neste despacho.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 32:695** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício para a nova estação dos correios, telégrafos e telefones de Silves.

#### Ministério da Economia:

**Despacho** — Considera requisitado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todo o sal existente nas marinhas e armazéns do concelho da Figueira da Foz.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 41, de 20 de Fevereiro corrente, inserindo os seguintes diplomas:

#### Presidência do Conselho:

**Decreto-lei n.º 32:688** — Institue o regime do abono de família em favor dos funcionários do Estado, civis e militares, o qual se rege pelas disposições constantes neste diploma e nas do decreto-lei n.º 31:192.

**Decreto-lei n.º 32:689** — Determina que os subsídios ou abonos para fardamento atribuídos aos guardas da policia de segurança pública e às praças da guarda nacional republicana, da guarda fiscal e da armada pelos decretos-leis n.ºs 28:405, 28:406, 28:407 e pelo decreto n.º 30:257 sejam fixados por despacho do respectivo Ministro e com o acôrdo do Ministro das Finanças, se a este não competir a fixação.

#### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 32:690** — Fixa o quadro permanente em sargentos, cabos e soldados da guarda nacional republicana.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 32:691** — Torna extensivo o regime do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28:404 a todos os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, possuindo o direito de aposentação, se incapacitem para o serviço por qualquer das causas a que o mesmo parágrafo se refere.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 32:692** — Modifica algumas disposições dos decretos-leis n.ºs 28:401 e 28:402, alteradas pelo decreto-lei n.º 28:484, relativas à reorganização do exército (quadros e efectivos do exército, promoções e passagem à reserva dos oficiais e praças do exército).

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 32:693** — Autoriza a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, mediante despacho ministerial, a assalariar o pessoal administrativo necessário para ocorrer aos novos serviços de fiscalização e distribuição do material circulante ferroviário nas linhas das várias empresas concessionárias.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 32:694

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 3.º e n.º 10.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos de importação, bem como dispensa de apresentação de licenças exigidas pela legislação em vigor aplicável, a 168 caixas e 2 grades, com o peso bruto de 2:439 quilogramas, contendo mantimentos e enxovais usados, para crianças, oferta da colónia de Moçambique para o Natal do Expedicionário, consignadas a D. Ana José Guedes da Costa e à Liga da Acção Católica Feminina, submetidas a despacho pelo bilhete de importação por armazenagem número de ordem 150/1943 da Alfândega do Porto, em nome da Obra das Mães pela Educação Nacional.

Art. 2.º Será considerada como delito de descaminho e punida conforme as disposições legais em vigor a utilização das mercadorias que beneficiam da isenção de

direitos concedida pelo presente diploma para outro fim que não seja o citado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1943. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### 2.ª Repartição

Nos termos estabelecidos na última parte do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, elevo a 79.666:670 quilogramas no ano cultural de 1942-1943 a quantidade de açúcar procedente das colónias portuguesas, fixada em 78.000:000 de quilogramas por despacho de 7 de Dezembro do ano findo, e determino que o rateio respectivo para o efeito da aplicação de bónus seja feito nos termos que a seguir se indicam :

	Quilogramas	
Cabo Verde . . . . .	1.000:000	
Angola :		
Companhia do Açúcar de Angola . . . . .	17.927:570	
Sociedade Agrícola do Cassequel . . . . .	17.927:565	
Sociedade do Comércio e Construções . . . . .	3.478:200	39.333:335
Moçambique :		
Sena Sugar Estates, Limited . . . . .	21.633:335	
Companhia Colonial do Buzi . . . . .	9.833:330	
Incomati Estates, Limited . . . . .	7.866:670	39.333:335
	<u>79.666:670</u>	

Ministério das Finanças, 19 de Fevereiro de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Lutz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 32:695

Considerando que foram adjudicadas à firma Ramos & C.ª as obras de construção do edifício para a nova estação dos correios, telégrafos e telefones de Silves;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ramos & C.ª para a execução das obras de construção do edifício para a nova estação dos correios, telégrafos e telefones de Silves, pela importância de 500.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 400.000\$ no corrente ano e de 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1943. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Despacho

Há urgente necessidade de assegurar o abastecimento público de sal, que começa a faltar nalgumas regiões do País.

Segundo apuramento feito pelas autoridades locais, existem no salgado da Figueira da Foz cêrca de 6:000 toneladas, convindo providenciar no sentido de distribuir êsse sal segundo um critério uniforme que dependa exclusivamente do conhecimento das necessidades dos diversos consumos.

Nestes termos, por fôrça do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, determino:

1.º Considera-se requisitado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todo o sal existente nas marinhas e armazéns do concelho da Figueira da Foz.

2.º A requisição produzirá os efeitos seguintes:

a) Imobilização do sal na posse dos seus actuais detentores;

b) Sua entrega à Comissão Reguladora do Comércio da Figueira da Foz ou às entidades que por esta forem indicadas por ordem do governador civil do distrito de Coimbra, pelos preços máximos da tabela aprovada por despacho de 15 de Outubro de 1942.

3.º As infracções ao disposto neste despacho serão punidas nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

4.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1943. — Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.